

PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Niterói, 12 de agosto de 2024.

OF.GAB nº 518/2024

Ao Excelentíssimo Sr. Vereador

Milton Carlos da Silva Lopes – Cal

Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, encaminhando o Projeto de Lei nº 141/2024, que “**CRIA A SEMANA DA EDUCAÇÃO ATÍPICA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, ESTABELECE AÇÕES DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ALTAS HABILIDADE OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **VETEI INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Atenciosamente,

AXEL GRAEL

Prefeito

RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 141/2024

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 141/2024 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que “**CRIA A SEMANA DA EDUCAÇÃO ATÍPICA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, ESTABELECE AÇÕES DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ALTAS HABILIDADE OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, pelas razões que passo a expor.

Primeiramente é necessário ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação de Niterói promove anualmente, em novembro, a "Semana de Educação" cuja programação contempla múltiplos temas relacionados à tal política pública, com destaque para a educação especial, visando fomentar uma educação cada vez mais inclusiva e plural.

Nesse contexto, Niterói reafirma seu compromisso com a inclusão, assegurando que esse tema esteja presente em todas as ações da Secretaria de Educação, promovendo um ambiente de aprendizado que valoriza a diversidade e incentiva o diálogo, sem segregar crianças e temas relevantes para a sociedade.

Feita essa primeira consideração, importante relembrar que, de acordo com o ordenamento jurídico do Brasil, são de iniciativa privativa do Prefeito, na condição de Chefe do Poder Executivo municipal, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica ou fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais estatutários, fixação e aumento de sua remuneração; lei orçamentária anual. Ressalvadas tais matérias, todas as demais de interesse predominantemente local competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara.

Ao instituir a “Semana da Educação Atípica”, estabelecendo uma série de ações a serem realizadas pelo Poder Executivo durante o referido período, o PL não criou simplesmente uma data comemorativa, acabou por usurpar a iniciativa exclusiva/privativa do Prefeito para tratar (seja por lei, seja por decreto) das atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, incorrendo assim em inconstitucionalidade.

Apesar do Projeto de Lei não fazer alusão nominal a qualquer entidade administrativa ou Secretaria específica, estabelece atividades que deverão ser executadas nas escolas públicas municipais, cuja gestão, como se sabe, compete ao Executivo (à Secretaria Municipal de Educação/Fundação Municipal de Educação), invadindo, portanto, a competência reservada ao Prefeito para tratar das atribuições dos órgãos do Poder Executivo e do modo de organização dos serviços públicos.

Em síntese, o PL, a meu ver, afronta ao princípio da reserva geral de administração ao se imiscuir na gestão administrativa municipal, invadindo o âmbito de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em evidente violação ao princípio da separação dos poderes.

Corroborando o acerto da tese aqui defendida, os seguintes julgados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.656, de 15 de dezembro de 2022, do município de Mirassol, de iniciativa parlamentar, que institui o “Dia Municipal da Saúde”. Artigo 1º. Mera inclusão no calendário oficial do município de data alusiva à conscientização coletiva sobre determinado tema. Ausência de ingerência do Legislativo na competência privativa do Executivo. Competência concorrente. Tema nº 917 de repercussão geral da Suprema Corte. Inconstitucionalidade não verificada. Artigo 2º, caput e parágrafo único. Responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Educação pela organização e execução do evento, designando locais e parte do cronograma a ser seguido. Invasão, pelo Legislativo, da competência privativa do Prefeito para atos de gestão administrativa. **Afronta ao princípio da separação dos poderes.** Inconstitucionalidade. Precedentes. Ausência de dotação orçamentária que não induz à inconstitucionalidade da norma. Violação ao artigo 25 da Constituição Paulista não configurada. Ação parcialmente procedente.” – Grifou-se

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.523, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INCLUI A TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DETERMINA AO ÓRGÃO COMPETENTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA IMPLANTAÇÃO. É DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E CONCORRENTE COM OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A COMPETÊNCIA PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO, INEXISTINDO INTERESSE LOCAL QUE JUSTIFIQUE A PRODUÇÃO NORMATIVA PELO MUNICÍPIO. CIRAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE, ADEMAIS, INTERFERE NA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONFIGURADA. LEI QUE VIOLA OS ARTIGOS 7º, 74, IX, 145, VI, ALÍNEA A, E 317 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES DESTA EG. ÓRGÃO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROC EDENTE.

1. O legislador constituinte reservou à União a competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, conforme se vê do art. 22, inciso XXIV, da Constituição da República. Já do art. 24, IX da Carta Magna e do art. 74, inciso IX, da Constituição Estadual, infere-se que legislar sobre educação e ensino compete concorrentemente à União e aos Estados;

2. Cabe ao Estado fixar os conteúdos mínimos de ensino em complementação regional àqueles estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como prevê o artigo 317 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino de 1º e 2º graus, em complementação regional àqueles a serem fixados pela * Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e latino- americanos”;

3. O art. 26, da Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe que os currículos da rede de ensino devem ter base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Autoriza-se, assim, a complementação dos currículos por parte do legislador estadual ou municipal quando assim o exigirem as diversidades de caráter regional ou local;

4. Aos Municípios, conforme prevê o art. 30, I e II da Constituição da República, e art. 358, I e II da Constituição Estadual, compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, “no que couber” - o que norteia a atuação municipal, balizando-a dentro do “interesse local”;

5. Estabelece o art. 145, incisos II e VI, alínea a, da Constituição Estadual, que compete privativamente ao chefe do executivo o exercício da direção superior da administração e a disposição sobre a organização e o funcionamento da administração. Em razão do princípio da simetria, tal dispositivo constitui norma de repetição obrigatória porquanto configura projeção do princípio da separação dos poderes, previsto nos artigos 2º da Carta Magna e art. 7º, da Constituição Estadual. É, portanto, de observância compulsória pelos municípios na deflagração e condução do processo legislativo, sendo certo que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro traz, em seu art. 107, tal previsão;

6. In casu, tem-se representação por inconstitucionalidade proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, tendo por objeto a Lei Municipal nº 7.523, de 12 de setembro de 2022, que inclui a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do Município, a ser ministrada como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular, e estabelece diversas atribuições à Administração Pública Municipal com vistas a sua implantação;

7. Nada obstante, **é da competência privativa da União Federal legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, e concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência para dispor sobre educação e ensino, inexistindo interesse local que justifique a produção normativa pelo Município;**

8. Lei que, ainda, cria diversas obrigações à Secretaria Municipal de Educação e, portanto, implica interferência no funcionamento e na organização da Administração Pública Municipal, violando o princípio da separação dos poderes. Definição das atribuições dos órgãos municipais que constitui matéria típica da Administração, atinente à iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo;

9. Inconstitucionalidade formal caracterizada;

10. Procedência do pedido." – Grifou-se (0048005-48.2023.8.19.0000 - DIRETA D INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO - Julgamento: 05/02/2024 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

Nesse sentido, à luz do acima exposto, já se justificaria o veto aos artigos 1º, caput, 3º, caput e parágrafo único. Contudo, a inconstitucionalidade do caput do artigo 1º compromete a integridade de todo o projeto. A Constituição Federal de 1988 estabelece que "o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea" (artigo 66, § 2º). Dessa forma, não é possível vetar apenas partes de um artigo, como palavras ou expressões, sem comprometer o conjunto normativo.

O veto parcial deve respeitar os princípios da boa técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamenta a redação e consolidação de leis. O veto do caput de um artigo sem os seus incisos ou parágrafos gera um texto legal fragmentado, contrariando a lógica legislativa. Ao se vetar o artigo primeiro, compromete-se a integridade de todas as demais disposições do projeto. O artigo primeiro é o fundamento sobre o qual se sustentam as obrigações e diretrizes impostas no decorrer do projeto ao Executivo e às instituições educacionais, e sua retirada enfraquece a base normativa do projeto como um todo.

Mesmo que a questão da atecnidade referente ao veto parcial seja superada, existem outros problemas de inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 00141/2024, justificando a necessidade de um veto integral.

Também destaca-se o artigo 4º do PL, com exceção do inciso VI e de seu parágrafo único, repete *ipsis literis* o disposto no artigo 59 da LBD. Nesse sentido, é imperioso relembrar que a competência legislativa sobre diretrizes e bases da educação nacional é exclusiva da União, conforme previsto na Lei Nacional nº 9.394/1996. Portanto, o município não pode legislar sobre matérias já disciplinadas por legislação federal, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade formal. A tentativa de estabelecer normas locais que ultrapassem ou duplicam as diretrizes nacionais fere o princípio da hierarquia das normas.

Ainda assim, mesmo que os pontos apontados fossem superados e se sustentasse que o município está legislando sobre educação local, ainda assim há problemas de iniciativa. O projeto de lei incorre em vício de iniciativa ao impor obrigações ao Poder Executivo Municipal, na forma do já exposto, criando despesas e interferindo na gestão administrativa. Tais obrigações são de competência exclusiva do Executivo, e qualquer tentativa do Legislativo de determinar ações específicas ou alocar recursos administrativos viola o princípio da separação dos poderes. A administração das atividades educacionais e a alocação de recursos são atribuições exclusivas do Poder Executivo, que possui a prerrogativa de organizar a estrutura administrativa e implementar suas políticas com autonomia.

Não obstante, o princípio da separação dos poderes também é violado pelo projeto, uma vez que determina a realização de eventos e atividades específicas durante a "Semana da Educação Atípica". Tais determinações representam uma ingerência do Legislativo em matérias que são de competência administrativa do Executivo. O Poder Legislativo não deve definir como o Executivo deve implementar suas políticas e gerenciar seus recursos, sob pena de desequilibrar a harmonia entre os poderes.

Outra questão crítica é a violação da autonomia pedagógica das instituições privadas e públicas de ensino. O projeto impõe obrigações às instituições de ensino privadas, obrigando-as a realizar atividades específicas durante a "Semana da Educação Atípica". Isso viola o princípio da livre iniciativa e a autonomia pedagógica que essas instituições têm para definir seus próprios currículos e metodologias de ensino, juntamente com a legislação nacional.

A legislação nacional já estabelece diretrizes gerais que devem ser observadas por todas as instituições de ensino, públicas e privadas, mas permite que as escolas privadas tenham liberdade para desenvolver seus projetos pedagógicos de acordo com suas especificidades e com a legislação vigente. Ao tentar regular de forma detalhada como essas escolas devem atuar, o projeto invade uma esfera que deveria ser reservada à autonomia institucional e ao exercício da livre iniciativa, conforme garantido pela Constituição Federal.

Além disso, a interferência do município nas atividades das instituições privadas ultrapassa os limites de sua competência, afetando a liberdade educacional.

Dessa forma, além dos problemas de competência e iniciativa já mencionados, a ingerência na gestão das instituições privadas de ensino reforça a necessidade do veto integral para garantir que o ordenamento jurídico local não conflite com os princípios constitucionais e os direitos garantidos às entidades privadas.

Entendo que o veto integral é a medida mais adequada para assegurar o respeito ao ordenamento jurídico e à estrutura federativa do país, garantindo que as normas municipais sejam compatíveis com a legislação nacional e preservem a autonomia dos poderes constituídos.

Assim, ainda que a proposta legislativa disponha sobre educação, um dos principais direitos fundamentais, reafirmando o compromisso do Município para com a educação atípica, entendo que o texto possui máculas de inconstitucionalidade insanáveis, me obrigando a vetá-lo.

Pelas razões expostas, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 141/2024.

DECRETO Nº 15.513/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.458.769,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

AXEL GRAEL – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.513/2024 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGAO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRESCIMO	REDUÇÃO	
10.52	NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.6347	339041	150102	16.000,00	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.122.0145.6311	339040	150102	42.840,00	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0135.6187	339033	157300	391.583,33	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4182	319094	150000	8.629,45	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	339039	150103	47.685,00	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.4070	339039	157300	1.551.253,98	-
22.82	NITERÓI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.122.0053.6702	339039	175200	9.044,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.128.0145.6228	339093	160050	1.840,00	-
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.452.0010.6218	449051	150102	236.900,00	-
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL HABITACAO REGULARIZACAO DE	16.482.0141.4191	339135	150102	81.160,43	-
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE	16.482.0141.6282	339140	150102	71.833,48	-

	HABITACAO E REGULARIZACAO						
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.6067	339030	150102	-	16.000,00	
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.128.0131.6129	339039	150102	-	42.840,00	
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.126.0145.6311	339040	150103	-	47.685,00	
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4067	319011	150000	-	8.629,45	
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.5784	339039	157300	-	1.942.837,31	
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.122.0053.6702	339032	175200	-	9.044,00	
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.128.0145.6228	339039	160050	-	1.840,00	
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0010.5072	449051	150102	-	118.700,00	
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.452.0010.6218	339030	150102	-	118.200,00	
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.482.0141.4191	339039	150102	-	152.993,91	
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						2.458.769,67	2.458.769,67

NOTA:

FORTE 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA FONTE 1.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 FONTE 1.501.03 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ROYALTIES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 FONTE 1.573.00 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 FONTE 1.600.50 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
 FONTE 1.752.00 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 15.514/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 8.985.277,20 (oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

AXEL GRAEL – PREFEITO

**ANEXO AO DECRETO Nº 15.514/2024
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ORGAO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
19.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.122.0145.4191	339033	150100	10.300,00	-
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.5068	449052	262150	90.627,42	-
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6156	449052	262150	14.639,45	-
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6170	339039	260050	828.118,54	-
42.01 SEC MUN MEIO AMB. REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.4098	339030	270000	100.000,00	-
53.51 EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.452.0010.3006	449051	250102	6.960.720,99	-
56.75 FUNDO M. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FUHAB	16.482.0141.5401	449151	289950	970.570,80	-
77.01 SEC MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	19.573.0134.8168	339039	150102	10.300,00	-
19.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.5169	339039	150102	-	10.300,00
77.01 SEC MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	19.573.0134.8168	339039	150100	-	10.300,00
SUPERAVIT FINANCEIRO			250102	-	6.960.720,99
SUPERAVIT FINANCEIRO			260050	-	828.118,54
SUPERAVIT FINANCEIRO			262150	-	105.266,87
SUPERAVIT FINANCEIRO			270000	-	100.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO			289950	-	970.570,80
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				8.985.277,20	8.985.277,20

NOTA:

FONTE 1.501.00 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 FONTE 1.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 FONTE 2.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 FONTE 2.600.50 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
 FONTE 2.621.50 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
 FONTE 2.700.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 FONTE 2.899.50 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DECRETO Nº 15.515/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 3.548.871,85 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

AXEL GRAEL – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.515/2024

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIAS	ORGAO/UNIDADE	E	OUTRAS ALTERAÇÕES	PROGRAMA DE TRABALHO	DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO			15.451.0010.3001		449051	250102	2.000.000,00	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO			15.451.0010.3010		449051	250102	500.000,00	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO			15.451.0010.5071		449051	250102	300.000,00	-

53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.5072	449051	250102	748.871.85	-
SUPERÁVIT FINANCEIRO				250102	-	3.548.871.85
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					3.548.871.85	3.548.871.85

NOTA:

FONTE 2.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Portarias

Port. Nº 1324/2024- Exonerar, a pedido, a contar de 07/08/2024, de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, **GUSTAVO BASTOS NEIVA**, matrícula nº 1.247.083-0, do cargo de PROCURADOR DE TERCEIRA CLASSE P3, Categoria II, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900076646/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 580/2024- Designa **PATRICIA MAIA CARREIRO** como **RELATORA**, os servidores **LEONARDO NUNES DA SILVA** e **JAILCE JANE ARMOND** como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância atuada através do Processo nº 9900080308/2024, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900057526/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

Sindicância nº 9900077130/2024- Portaria nº 570/2024- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1.221.760-0, para atuar como Secretária da Comissão da Sindicância nº 9900077130/2024.

Despacho do Secretário

9900072542/2024- Tempo Integral- **Indeferido**

9900075856/2024- Prorrogação de Posse- **Deferido**

9900070368/2024- Abono Permanência- **Deferido**

9900076386/2024- Progressão Funcional- **Indeferido**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 058/2024- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **LUIZ CARLOS VICENTE**, Mat. 1229.375-1, com pena de **REPREENSÃO**, por infringir o artigo 123, inciso XVII da Lei 2.838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal. Pelos fatos apurados no processo nº 130001211/2022.

PORTARIA Nº 059/2024 – CORRIGENDA

Na Portaria nº 057/2024, publicada no Diário Oficial de 14 de agosto de 2024, onde está escrito “**RODRIGO BELLO DOS SANTOS, mat. 1241.517-8**”, leia-se “**Rogério Bello dos Santos, mat. 1241.517-8**”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a não apresentação / ou desistência e ou rescisão dos candidatos convocados através da Comissão Técnica instituída por meio da Portaria SMASES nº 030, de 23 de agosto de 2023, vem tornar público a convocação dos selecionados e que constam no cadastro de reservas processo de contratação de pessoal temporário do processo seletivo-Edital nº001/2023, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281- Centro - Niterói – RJ.

EDUCADOR SOCIAL DIA	
DESISTÊNCIA	CONVOCAÇÃO
FERNANDA DA SILVA, Nº140	GILVANDRO DA COINCEIÇÃO DE SOUZA, Nº 141
CRISTIANE SARAIVA BONIFÁCIO, Nº 136	IZABELA AMARANTE DA SILVA DIAS, Nº 142

EDUCADOR SOCIAL DIA	
RESCISÃO	CONVOCAÇÃO
PABLO VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS, Desligamento em 12/08/2024	JOYCE BATISTA DIAS VIEIRA, Nº 143

CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO CMES Nº. 04/2024

Com base nos termos do art. 28, da Lei 3473 de 20 de Janeiro de 2020 que dispõe sobre a Política Municipal de Economia Popular Solidária o CMES - Conselho Municipal de Economia Solidária – Niterói: RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 1ª Conferência Municipal de Economia Solidária, que terá como tema: “ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: Construindo territórios democráticos por meio do trabalho associativo e da cooperação”, a ser realizada no dia 16 de setembro, às 14h, na Sala Nelson Pereira dos Santos, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 880 - São Domingos na cidade de Niterói, e no dia 17 de setembro, às 9h, na Universidade Federal Fluminense – Campus Gragoatá, situada na Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis - São Domingos, na cidade de Niterói.

Art. 2º A Conferência será regida pelas diretrizes da Resolução CNES-SENAES/MTE nº 06, de 10 de abril de 2024, publicada no DOU de 11 de abril de 2024, seção 1, página 221, do Conselho Nacional de Economia Solidária e dos textos de referência produzidos pela Comissão Organizadora Nacional e Estadual, no que diz respeito às suas finalidades, etapas, cronograma, comissão de organização e subcomissões.

Art. 3º Será instituída uma Comissão Organizadora, bem como suas subcomissões, através do Conselho Municipal de Economia Solidária, tendo como membros, além dos conselheiros, membros convidados do poder executivo, entidades de apoio e fomento e empreendimentos de economia solidária definidos pelo FES-NIT.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Economia Solidária de Niterói, correrão através do patrocínio do Banco Arariboia, segundo o decreto 14.928/2023 de 21 de junho de 2023, que regulamenta a circulação da Moeda Arariboia através do Banco Comunitário do Município de Niterói, conforme o art. 5º, inciso IV – apoiar a realização de palestras, seminários, conferências e oficinas de geração de trabalho e renda, capacitações e formação em finanças e economia solidárias, associativismo, cooperativismo, dentre outras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

EXTRATO CONTRATUAL 180/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900044388/2024 DO E-CIGA

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 09/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E A EMPRESA 35.034.813 CAROLLINA SARDOU DE MORAES REZENDE; **OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar as informações da dotação orçamentária. Sendo assim, serve a presente apostila para corrigir a nova nota de empenho da dotação orçamentária do contrato nº 09/2024. Apostilamento de acordo com o que preceitua a Lei Federal Art. 136, IV da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2024.

EXTRATO CONTRATUAL 181/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900044388/2024 DO E-CIGA

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 09/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E A EMPRESA 35.034.813 CAROLLINA SARDOU DE MORAES REZENDE; **OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar a data do evento e a conta bancária da patrocinada. Sendo assim, serve a presente apostila para corrigir a nova data do evento e a conta bancária da patrocinada. Apostilamento de acordo com o que preceitua a Lei Federal Art. 136, II da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA

ORDEM DE INÍCIO

A Prefeitura Municipal de Niterói, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro- Niterói – RJ, CEP: 24020-206, inscrita no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, neste ato, representada pelo Secretário Municipal do Clima, Sr. Luiz Fernando Felipe Guida, matrícula 1245487-0, AUTORIZA a instituição INSTITUTO HARMONYA DO BRASIL, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Professor Hermes Lima, nº 231, Recreio, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.795-065, inscrita no CNPJ sob o nº 30.171.698/0001-79, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Antônio Augusto Fidalgo Filho, através do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrado entre as partes, de acordo com o Chamamento Público SECLIMA nº 01/2024, A DAR INÍCIO à parceria objeto do termo acima, obedecendo aos padrões técnicos, às exigências legais e do instrumento jurídico e ao Plano de Trabalho.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conselho Municipal de Recursos Administrativo

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 20 § 3º da Lei 2.186/2009 e no Art. 106 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos), resolvem dar publicidade aos acórdãos:

1. Processo Administrativo nº 130/000903/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
2. Processo Administrativo nº 130/000904/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
3. Processo Administrativo nº 130/000905/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
4. Processo Administrativo nº 130/000906/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
5. Processo Administrativo nº 130/000907/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
6. Processo Administrativo nº 130/000908/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
7. Processo Administrativo nº 130/000909/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
8. Processo Administrativo nº 130/000910/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
9. Processo Administrativo nº 130/000911/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
10. Processo Administrativo nº 130/000912/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
11. Processo Administrativo nº 130/000913/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
12. Processo Administrativo nº 130/000914/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
13. Processo Administrativo nº 130/000915/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
14. Processo Administrativo nº 130/000916/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
15. Processo Administrativo nº 130/000917/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
16. Processo Administrativo nº 130/000918/2022 – Autuado: Centro Odontológico Sorria Rio-Niterói Ementa: Recurso voluntário. Exibir publicidade. Recurso desprovido. Manutenção do Auto de Infração.
17. Processo Administrativo nº 130/001890/2020 – Autuado: Espaço Digital do Brasil Ementa: Recurso de Ofício. Alvará. Recurso desprovido. Cancelando o Auto de Infração.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 261/2024- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 26/06/2024, o(a) servidor(a) AISLAN CESAR, nomeado(a) pela Portaria nº 215/2024, publicada em 26/06/2024, para o cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal da FMS, após aprovação no V Concurso Público da FMS, regido pelo Edital 01/2019, da Fundação Municipal de Saúde, uma vez que, embora tenha tomado posse no referido cargo não entrou em exercício no prazo fixado pelo artigo 66, da supracitada lei.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA FMS/SUAD Nº 262/2024

PROCESSO Nº 990009753/2024- O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a aquisição de instrumental cirúrgico - afastadores, para compor as unidades hospitalares de saúde do Município de Niterói – RJ.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Miriam de Freitas Pereira	143.717-9
Integrante Técnico	Angelina Maria Macedo Pamplona	143436-6
Integrante Técnico	Robertina de Souza Moraes	122.991-6
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMS / SUAD Nº 263/2024

PROCESSO Nº 990008574/2024- O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município..

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para aquisição de material de apoio hospitalar para compor as unidades hospitalares de saúde do Município de Niterói – RJ

Função	Nome	Matrícula
--------	------	-----------

Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Miriam de Freitas Pereira	437.392
Integrante Técnico	Angelina Maria Macedo Pamplona	143436-6
Integrante Administrativo	Andrea Maria V. dos Santos Guimarães	438.341-0

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMS / SUAD Nº 264/2024

PROCESSO Nº 9900041612/2024- O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município. **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para transportar mobiliário, materiais, equipamentos e bens permanentes e de consumo diversos, incluindo os procedimentos de carga e descarga, montagem e desmontagem.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Renato José Giovanni Pastore	438.576-1
Integrante Requisitante	Arthur da Silva Medeiros	438.575-3
Integrante Administrativo	Janaína Rocha de Oliveira	437.829-5
Integrante Administrativo	Andrea Maria V. dos Santos Guimarães	438.341-0

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMS / SUAD Nº 265/2024

PROCESSO Nº 9900046036/2023- O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município. **RESOLVE:**

Art. 6º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos com motorista e abastecimento para atender as demandas específicas da SEPAT – Seção de Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Renato José Giovanni Pastore	438.576-1
Integrante Requisitante	Arthur da Silva Medeiros	438.575-3
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1

Art. 7º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 8º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 9º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº 9900067475/2024- Averbção de Tempo de Serviço - Renata Rodrigues da Costa - Deferido.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA 120/2024- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Decreto nº14.107, alterado pelo Decreto nº14.975/2023 do Estatuto FeSaúde e pela Portaria do Gabinete do Prefeito nº 191/2023, resolve RECONDUZIR Antônio Carlos Eusebio de Brito, para exercer o cargo de Diretor de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação, a contar de 08 de agosto de 2024.

PORTARIA DAF Nº 079-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FMS Nº 012-2018

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FMS nº 012-2018, celebrado no bojo processo administrativo 720000119/2021, que tem por objeto a locação de imóvel para dar continuidade às atividades do PMF Grotá II.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Erinaldo Silva Ribeiro| Gerente | Matrícula: 1056-1
- Fernanda Christine Dutra Bastos | Coordenadora | Matrícula: 1093-6

Suplentes:

- Fabiana Prado Piori | Coordenadora | Matrícula 1827-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAF Nº 082-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FMS Nº 013-2018

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FMS nº 013-2018, celebrado no bojo processo administrativo 9900042613/2024, que tem por objeto a locação de imóvel para dar continuidade às atividades do PMF Sapê.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Erinaldo Silva Ribeiro| Gerente | Matrícula: 1056-1
- Fernanda Christine Dutra Bastos | Coordenadora | Matrícula: 1093-6

Suplentes:

(duzentos e dezoito reais) e valor total de R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais); o item 16 com valor unitário de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) e valor total de R\$ 1.956,00 (mil novecentos e cinquenta e seis reais); o item 17 com valor unitário de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) e valor total de R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais); e o item 18 com valor unitário de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) e valor total de R\$ 1.956,00 (mil novecentos e cinquenta e seis reais). O valor total para Adjudicado à empresa foi de R\$ 17.522,00 (dezesete mil quinhentos e vinte e dois reais).

Adjudicando à empresa ILUMINAR ELÉTRICA LTDA. o item 12 com valor unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

Adjudicando à empresa SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA. o item 31 com valor unitário de R\$ 81,96 (oitenta e um reais e noventa e seis centavos) e valor total de R\$ 245,88 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); o item 32 com valor unitário de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 223,50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); o item 34 com valor unitário de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais); o item 35 com valor unitário de R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos) e valor total de R\$ 563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos); o item 36 com valor unitário de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) e valor total de R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos); o item 37 com valor unitário de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos); o item 38 com valor unitário de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) e valor total de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos); o item 39 com valor unitário de R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 497,50 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); o item 41 com valor unitário de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos) e valor total de R\$ 122,25 (cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos); o item 44 com valor unitário de R\$ 74,62 (setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e valor total de R\$ 74,62 (setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); o item 46 com valor unitário de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) e valor total de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos); o item 49 com valor unitário de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos); o item 50 com valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e valor total de R\$ 90,00 (noventa reais); o item 53 com valor unitário de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais); o item 59 com valor unitário de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) e valor total de R\$ 93,30 (noventa e três reais e trinta centavos); o item 60 com valor unitário de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) e valor total de R\$ 62,70 (sessenta e dois reais e setenta centavos); o item 61 com valor unitário de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) e valor total de R\$ 72,30 (setenta e dois reais e trinta centavos); o item 62 com valor unitário de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) e valor total de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais); o item 63 com valor unitário de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) e valor total de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais); o item 64 com valor unitário de R\$ 112,00 (cento e doze reais) e valor total de R\$ 112,00 (cento e doze reais); o item 67 com valor unitário de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) e valor total de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais); o item 68 com valor unitário de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) e valor total de R\$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos); o item 73 com valor unitário de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) e valor total de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais); o item 74 com valor unitário de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) e valor total de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais); o item 75 com valor unitário de R\$ 11,78 (onze reais e setenta e oito centavos) e valor total de R\$ 353,40 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos); o item 78 com valor unitário de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) e valor total de R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos); o item 79 com valor unitário de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos); o item 80 com valor unitário de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) e valor total de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos); e o item 81 com valor unitário de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 38,00 (trinta e oito reais). O valor total para Adjudicado à empresa foi de R\$ 5.602,50 (cinco mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

Adjudicando à empresa FRONT COMERCIAL LTDA. o item 40 com valor unitário de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos) e valor total de R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos); e o item 42 com valor unitário de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos) e valor total de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). O valor total para Adjudicado à empresa foi de R\$ 446,10 (quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Adjudicando à empresa MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA. o item 58 com valor unitário de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

E adjudicando à empresa NP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. o item 66 com valor unitário de R\$ 91,00 (noventa e um reais) e valor total de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

O valor total da licitação foi de R\$ 36.060,05 (trinta e seis mil e sessenta reais e cinco centavos), com fulcro na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 283/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao Contrato nº 60/2023, (Processo nº. 9900024626/2023) que tem por objeto “**ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA GROTA / IGREJINHA, LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS NA TRAVESSA SÃO COSME E DAMIÃO (IGREJINHA) E ALBINO PEREIRA (GROTA), NO BAIRRO CACHOEIRA.**”.

Conforme abaixo:

- Engenheiro – Marlon Felipe de Siqueira (Mat. 2223);
- Engenheira – Samila Maria Gomes Ribeiro (Mat. 3915).
- Arquiteto – Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460).

PORT. Nº.: 284/2024 – Dispensar a contar de 15/08/2024, **RACHEL DE SOUZA RODRIGUES** da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 7.

PORT. Nº.: 285/2024 – Designar a contar de 15/08/2024, **LELIA DE OLIVEIRA PINTO** para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 7, em vaga decorrente da dispensa de Rachel de Souza Rodrigues

PORTARIA Nº. 286/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, referente ao Contrato nº 60/2023, (Processo nº. 9900024626/2023) que tem por objeto “**ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA GROTA / IGREJINHA, LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS NA TRAVESSA SÃO COSME E DAMIÃO (IGREJINHA) E ALBINO PEREIRA (GROTA), NO BAIRRO CACHOEIRA.**”.

Conforme abaixo:

- Engenheiro – Marlon Felipe de Siqueira (Mat. 2223);
- Engenheira – Samila Maria Gomes Ribeiro (Mat. 3915).
- Arquiteto – Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460).

ACEITE PROVISÓRIO

Fica aceito provisoriamente o serviço referente à “**ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA GROTA / IGREJINHA, LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS NA TRAVESSA SÃO COSME E DAMIÃO (IGREJINHA) E ALBINO PEREIRA (GROTA), NO BAIRRO CACHOEIRA.**” Contrato nº 60/2023 - Processo nº. 9900024626/2023 em nome da empresa MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ACEITE DEFINITIVO

Fica aceita definitivamente a obra referente à “**ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA GROTA / IGREJINHA, LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS NA TRAVESSA SÃO COSME E DAMIÃO (IGREJINHA) E ALBINO PEREIRA (GROTA), NO BAIRRO CACHOEIRA.**” Contrato nº 60/2023- Processo nº. 9900024626/2023 em nome da empresa MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 85/2024; PARTES:EMUSA e o WALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; OBJETO: A contratação de empresa para Obra Urbanização da Comunidade do Papagaio no Bairro Venda da Cruz, no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 33.287.709,79 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e nove reais e setenta e nove centavos); PRAZO: 18 (dezoito) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 5351.15.451.0010.5072 ND: 4.4.90.51.00 FT: 501 e Empenho: 298/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Concorrência Pública nº 53/2023; DATA DO CONTRATO: 14/08/2024; Processo nº 9900022082/2023. Niterói, 14 de agosto de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 86/2024; PARTES:EMUSA e o RIVALL ENGENHARIA LTDA; OBJETO: A contratação de empresa, para execução das obras de Contenção de Encostas na praia de Boa Viagem, no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 23.222.558,75 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 5351.15.451.0132.3008, ND: 4.4.90.51.00, FT: 2.501.03, Nota de Empenho nº 296/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Concorrência Pública nº 55/2023; DATA DO CONTRATO: 14/08/2024; Processo nº 9900068191/2023. Niterói, 14 de agosto de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 87/2024; PARTES: EMUSA e o CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA; OBJETO: A reforma geral do prédio e restauro do portal da Cantareira no bairro de São Domingos, no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$39.592.820,62 (trinta e nove milhões quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos); PRAZO: 18 (dezoito) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT:5351.15.392.0136.5017, ND:4.4.90.51.00, FT:2.501.03, Nota de Empenho nº 297/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Concorrência Pública nº 58/2023; DATA DO CONTRATO: 14/08/2024; Processo nº 9900049560/2023.

ATO DA CPL

DISPUTA FECHADO nº 01/2024

INDEFERIMENTO DE RECURSO

Comunicamos que após análise técnico e parecer do membro técnico da CPL e orientação jurídica, constante dos autos do processo nº 9900071941/2024, tornamos público a decisão da CPL. Decisão: Recurso - Processo nº 9900071941/2024 – empresa, I.C. COHEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 10.831.594/0001-36 – “INDEFERIDO” por descumprimento de itens do edital, referente a licitação na modalidade de disputa fechado nº 01/2024, Processo nº 9900026769/2023, tendo como objeto a “realização de estudos e parecer conclusivo, da indicação da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro, do contrato de concessão de águas e esgotos no Município de Niterói/RJ”, ratificando o resultado divulgado na ata da 2ª (segunda) sessão, que declara vencedora do certame, à empresa SIGLASUL CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 05.396.538/0001-80. Obs: Este aviso será publicado, bem como, disponibilizado no site da PMN-LICITAÇÕES EMUSA.